

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA Nº 87/2014**  
**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 32/2014, homologado em 28 de maio de 2014, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

**ORGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

**FORNECEDOR: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.217.590/0001-60 e Inscrição Estadual nº 90296414-28, situada na RODOVIA DA UVA, 902, na cidade de COLOMBO, Estado do PR, neste ato representada pela senhora, **ROSEMERY AMERICO SALVADOR** devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 020.219.419-14 e Cédula de Identidade nº.4.241.127-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	UNIT	TOTAL
1	8	1.000	Paracetamol e Fosfato de codeína 500/30mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	GEOLAB	0,6800	680,00
1	14	3.000	Cetoprofeno i.v pó intravenoso injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EUROFARMA	3,2000	9.600,00
1	16	350	Pregabalina 75mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	ACHE	1,7800	623,00
1	25	10.000	Dipirona Sódica 500mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	PRATI DONADUZZI	0,0540	540,00
1	26	300	Fenoterol 5mg/ml Gotas	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO	1,4700	441,00
1	31	10.000	Imipramina 25mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	CRISTALIA	0,1294	1.294,00
1	55	3.000	Doxazosina 2mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EMS	0,0700	210,00
1	58	8.000	Sertralina 50mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	AUROBINDO	0,1460	1.168,00
1	68	500	Dexametazona 1 mg/g 10g	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MULTILAB	0,5500	275,00
1	87	500	Claritromicina 500mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	PHARLAB	0,8000	400,00
1	89	1.000	Paracetamol + Diclofenaco + Carisoprodol + Cafeína 300+50+125+30mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO	0,1250	125,00
1	95	60	Methergin 0,125mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	NOVARTIS	0,5900	35,40
1	103	15.000	Fluoxetina 20mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO	0,0500	750,00
1	108	500	Adalat 10mg Sublingual comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	GEOLAB	0,2300	115,00
1	123	100	Ondasetrona 8mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	CRISTALIA	3,1600	316,00
1	130	100	Mebendazol - Suspensão Oral - 20mg/ml	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	NATULAB	0,6400	64,00
1	133	300	Norfloxacino 400mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO	0,1035	31,05
1	136	10.000	Metildopa 500mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	LABORIS	0,1542	1.542,00
1	138	200	Cefalexina 250mg/5ml 100ml	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO	3,2900	658,00
1	143	10.000	Verapamil 80mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	PRATI	0,0495	495,00
			Aminofilina 200mg	ANGAI DISTRIBUIDORA DE			

1	145	10.000	comprimido	MEDICAMENTOS LTDA - EPP	VITAPAN	0,0480	480,00
1	153	2.000	Amildarona 200mg comprimido	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	GEOLAB	0,2300	460,00
1	165	200	Fenitoína 50 Mg/ml Injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO	0,7500	150,00
1	166	100	Fenobarbital sódico 100mg/ml injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	CRISTALIA	1,7200	172,00
1	167	50	Haloperidol 5mg/ml Injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO	0,4600	23,00
1	168	30	Midazolam 15mg/3ml injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HIPOLABOR	1,2500	37,50
1	171	500	Clor de Clorpromazina 5mg/ml injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	UNIAO QUIMICA	1,1500	575,00
1	176	2.000	Ampicilina 1g Injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO	3,0000	6.000,00
1	181	200	Clindamicina 600mg Injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	UNIAO QUIMICA	4,4400	888,00
1	184	800	Complexo B Injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HYPOFARMA	0,7800	624,00
1	185	800	Dimenidrinato 50mg + Piridoxina 50mg/ml Injetável IM	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	UNIAO QUIMICA	1,3000	1.040,00
1	189	300	Glicose 25% 5ml injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	SAMTEC	0,1700	51,00
1	199	500	Benzetacil 600.000 Pó p/ Injeção	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO	0,7700	385,00
1	203	100	Cloridrato De Etilefrina 10mg/ml Injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	BOEINGER	1,3500	135,00
1	206	1.000	Gentamicina 80mg/2ml Injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HIPOLABOR	1,2900	1.290,00
1	209	3.000	Cimetidina 300mg/2ml Injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO	0,5600	1.680,00
1	210	300	Sulfato de Terbutalina 0,5mg/ml Injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HIPOLABOR	1,4800	444,00
1	218	150	Adrenalina 1:1000 1ml Injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HIPOLABOR	1,1800	177,00
1	220	400	Dexametasona 4mg/2,5ml Injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HIPOLABOR	0,8000	320,00
1	224	200	Sulfato Magnésio 50% Injetável	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	ISOFARMA	0,4600	92,00

#### TOTAL PARA O FORNECEDOR

<b>ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP</b>	<b>R\$ 34.385,95</b>
---	----------------------

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 - Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 - A Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **32/2014**.

**3.3** - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **32/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4** - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **32/2014**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

**4.2** - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

**4.3** - O fornecimento dos medicamentos ou materiais será realizado pelo próprio fornecedor no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus sem ônus de entrega para o Contratante.

**4.4** - O objeto licitado deverá ser entregue parceladamente, no prazo de até 48 horas após a solicitação da Secretaria competente, durante o prazo de vigência contratual, munidos de Nota Fiscal devidamente descrita conforme o Processo Licitatório, as notas deverão ser repassadas no mesmo dia da emissão para o Setor competente da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

##### **5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:**

**5.2.1** - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

**5.3** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

**6.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

**8.2** - Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I - Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

**b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

**c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

**II - Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

**a)** recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**b)** deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**8.3** – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**8.4** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**8.5** – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6** - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**9.5** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.6** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1**- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

**11.2** – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o Servidor Público, senhor David Moisés Holzbach.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra- PR , com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_  
JAIR STANGE  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
ÓRGÃO GESTOR

\_\_\_\_\_  
ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
CNPJ: 04.217.590/0001-60  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_